



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

DECRETO Nº 22, de 22 de julho de 2026.

Dispõe sobre a organização e o usufruto das folgas decorrentes da convocação de servidores públicos municipais para os trabalhos eleitorais nas Eleições Gerais de 2026, no âmbito do Município de Barra de Santana/PB, e dá outras providências.

O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE BARRA DE SANTANA, Estado da Paraíba, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal de 1998, Lei Orgânica Municipal, no seu art. 59, V, demais disposições legais aplicáveis, e,

CONSIDERANDO o disposto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504, de 30 de setembro de 1997 – Lei das Eleições, segundo o qual as eleitoras e os eleitores nomeados para compor as mesas receptoras de votos e de justificativas, as juntas eleitorais, o apoio logístico e os demais auxiliares convocados pela Justiça Eleitoral têm direito à dispensa do serviço, sem prejuízo do salário, vencimento ou qualquer outra vantagem, pelo dobro dos dias de convocação;

CONSIDERANDO que o Tribunal Superior Eleitoral, por meio da Resolução-TSE nº 23.751, de 26 de fevereiro de 2026, que dispõe sobre os atos gerais do processo eleitoral das Eleições 2026, estabelece, em seu art. 15, § 1º, que a cada dia de convocação e efetiva participação serão concedidos 2 (dois) dias de folga, sem prejuízo do salário, vencimento ou outra vantagem;

CONSIDERANDO que a mesma Resolução-TSE nº 23.751/2026 estabelece que a conclusão de treinamento presencial ou a distância, síncrono ou assíncrono, será considerada como 1 (um) dia de convocação, observada a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

vedação de cumulação de dias de folga em razão da participação em mais de uma modalidade de treinamento;

CONSIDERANDO que a Resolução-TSE nº 23.759, de 2 de março de 2026, que disciplina atos preparatórios e o funcionamento das mesas eleitorais nas Eleições 2026, igualmente assegura às pessoas convocadas para os trabalhos eleitorais a dispensa do serviço e o direito a 2 (dois) dias de folga para cada dia de convocação e efetiva participação;

CONSIDERANDO que o 1º turno das Eleições Gerais de 2026 será realizado em 4 de outubro de 2026, e o eventual 2º turno em 25 de outubro de 2026, conforme calendário oficial da Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO que o Poder Público Municipal tem o dever de assegurar a continuidade, regularidade, eficiência e adequada prestação dos serviços públicos, devendo organizar previamente suas equipes, escalas e substituições para evitar solução de continuidade ou prejuízo ao atendimento da população;

CONSIDERANDO, por outro lado, que a participação de servidores públicos nos trabalhos eleitorais constitui colaboração relevante ao exercício da cidadania e ao regular funcionamento da democracia, devendo ser integralmente respeitado o direito às folgas legalmente asseguradas pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a necessidade de compatibilizar o legítimo exercício do direito às folgas eleitorais com o planejamento administrativo, a continuidade dos serviços públicos e a adequada organização dos órgãos e entidades municipais;

D E C R E T A:



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 1º Os servidores públicos municipais de Barra de Santana/PB que forem regularmente convocados pela Justiça Eleitoral para atuar como mesários, membros de juntas eleitorais, apoio logístico ou demais auxiliares dos trabalhos eleitorais nas Eleições Gerais de 2026 terão assegurado o direito às folgas decorrentes da convocação e efetiva participação, na forma do art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997 e da regulamentação expedida pelo Tribunal Superior Eleitoral.

Parágrafo único. O disposto neste Decreto aplica-se sem prejuízo do salário, vencimento ou de qualquer outra vantagem a que o servidor faça jus.

Art. 2º Para fins de organização administrativa, as folgas decorrentes da participação no 1º turno das Eleições Gerais de 2026, realizado em 4 de outubro de 2026, deverão ser programadas e usufruídas entre os dias 4 de outubro e 30 de novembro de 2026, observado o número de dias de folga efetivamente adquirido pelo servidor.

§ 1º A cada dia de convocação e efetiva participação nos trabalhos eleitorais corresponderão 2 (dois) dias de folga, observada a regulamentação do Tribunal Superior Eleitoral.

§ 2º Quando houver direito decorrente de treinamento realizado antes do 1º turno, o respectivo período de fruição será igualmente programado, sempre que possível, dentro da janela prevista no *caput*, ressalvadas situações específicas decorrentes da própria regulamentação da Justiça Eleitoral ou da necessidade de preservação do direito legal do servidor.

Art. 3º Na hipótese de realização do 2º turno das Eleições Gerais de 2026, em 25 de outubro de 2026, as folgas decorrentes da convocação e efetiva participação nesse turno deverão ser programadas e usufruídas entre



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

os dias 26 de outubro e 31 de dezembro de 2026, observado o número de dias de folga a que o servidor efetivamente fizer jus.

§ 1º As folgas decorrentes da participação no 2º turno serão consideradas autonomamente em relação àquelas adquiridas em razão do 1º turno.

§ 2º O servidor que tiver adquirido folgas em ambos os turnos deverá observar, preferencialmente, as janelas de fruição estabelecidas nos arts. 2º e 3º deste Decreto, de modo a permitir o planejamento das escalas e a adequada substituição dos servidores afastados.

Art. 4º O servidor público municipal convocado pela Justiça Eleitoral deverá comunicar formalmente sua convocação à Secretaria Municipal de Administração, mediante apresentação de cópia do documento de convocação, certidão, declaração ou outro documento oficial expedido pela Justiça Eleitoral que comprove a convocação.

§ 1º A comunicação de que trata o *caput* deverá ser realizada, preferencialmente, com antecedência de até 5 (cinco) dias úteis da realização de cada turno eleitoral, sempre que o servidor já dispuser do respectivo documento de convocação.

§ 2º A documentação poderá ser apresentada presencialmente à Secretaria Municipal de Administração ou encaminhada para o endereço eletrônico semadpmbs@gmail.com.

§ 3º A apresentação prévia da convocação tem finalidade exclusivamente administrativa, destinada ao planejamento das escalas, à organização das equipes e à adoção das providências necessárias à substituição do servidor durante o período de fruição das folgas, não constituindo condição para a



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

existência ou reconhecimento do direito previsto no art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997.

§ 4º Após a efetiva participação nos trabalhos eleitorais, o servidor deverá apresentar à Secretaria Municipal de Administração a respectiva Declaração de Trabalhos Eleitorais – DTE, ou documento equivalente expedido pela Justiça Eleitoral, contendo a indicação dos dias de convocação e do total de dias de folga a que faz jus, para fins de registro e controle funcional.

Art. 5º Compete à Secretaria Municipal de Administração, em articulação com as Secretarias e órgãos municipais, organizar o calendário de fruição das folgas eleitorais, observando:

- I – O número de dias de folga a que cada servidor efetivamente fizer jus;
- II – As janelas de fruição estabelecidas neste Decreto;
- III – A necessidade de manutenção da continuidade dos serviços públicos;
- IV – A organização de escalas e substituições;
- V – A impossibilidade de concentração simultânea de servidores de um mesmo setor em quantidade capaz de comprometer o regular funcionamento do serviço;
- VI – As peculiaridades dos serviços essenciais e daqueles que não possam sofrer interrupção ou redução significativa de atendimento.

Art. 6º O servidor deverá, sempre que possível, indicar previamente à chefia imediata os períodos de sua preferência para usufruto das folgas, cabendo à Administração, mediante planejamento da unidade administrativa, compatibilizar a preferência apresentada com as necessidades do serviço público.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana

Gabinete do Prefeito – GAPRE

§ 1º A programação das folgas deverá buscar conciliar, de forma razoável, o interesse do servidor com o interesse público, evitando-se o indeferimento imotivado ou a postergação injustificada do benefício.

§ 2º Quando houver conflito entre as pretensões de servidores do mesmo setor, a chefia imediata deverá organizar escala de fruição que assegure a continuidade do serviço e, simultaneamente, possibilite o exercício integral do direito às folgas eleitorais dentro dos períodos estabelecidos neste Decreto.

Art. 7º Não serão programadas novas folgas eleitorais para início em data posterior a 1º de janeiro de 2027, ressalvadas situações excepcionais em que a postergação decorra de fato imputável à própria Administração ou de circunstância superveniente devidamente justificada, hipótese em que deverá ser assegurado ao servidor o integral exercício do direito reconhecido pela legislação eleitoral.

Parágrafo único. O disposto no caput não será interpretado como renúncia, perda ou extinção do direito às folgas asseguradas pelo art. 98 da Lei Federal nº 9.504/1997, devendo eventual situação excepcional ser submetida à Secretaria Municipal de Administração para adoção das providências necessárias à preservação do direito do servidor.

Art. 8º É vedada a conversão das folgas previstas neste Decreto em pecúnia, salvo se houver expressa previsão legal superveniente que autorize tal procedimento.

Art. 9º As folgas eleitorais de que trata este Decreto não poderão ser utilizadas para compensação de faltas, atrasos ou outras ausências funcionais não relacionadas aos trabalhos eleitorais, nem poderão ser confundidas com férias, licença-prêmio, banco de horas ou qualquer outra modalidade de afastamento prevista na legislação municipal.



Estado da Paraíba
Prefeitura Municipal de Barra de Santana
Gabinete do Prefeito – GAPRE

Art. 10. A Secretaria Municipal de Administração manterá controle individualizado das convocações, dos dias efetivamente trabalhados ou considerados como convocação pela Justiça Eleitoral e das respectivas folgas usufruídas, mediante registro funcional próprio.

Art. 11. As chefias imediatas dos órgãos e unidades administrativas municipais deverão adotar as providências necessárias para assegurar a substituição dos servidores afastados para usufruto das folgas eleitorais, de modo a evitar descontinuidade, interrupção ou prejuízo à prestação dos serviços públicos.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Administração, observadas a Lei Federal nº 9.504/1997, as resoluções do Tribunal Superior Eleitoral aplicáveis às Eleições Gerais de 2026 e as demais normas pertinentes.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, restando revogadas todas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra de Santana, Estado da Paraíba, em 22 de julho de 2025.


CLEOCELIO NAZARENO BARRETO
Prefeito Constitucional